



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CONTRATO N° 068/2026

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARROIO DO MEIO E A EMPRESA BIN
HELPER LTDA**

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIN HELPER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.978.251/0001-00, sediada na Rua Rodonel Guatimozim, 165, Bairro Ipanema, em Porto Alegre, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRUNO TAVARES ROCHA, portador do CPF nº 026.657.740-70, em observância às disposições do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, das Leis nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2.893/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 028/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de capacitação, treinamento e suporte técnico referente a Plataforma e-SUS.

1.2. Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/10/2026, prorrogável no período contante no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.936,08 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 2.161,34** (dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Reajuste de valores será concedido no momento da renovação do contrato, pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo o mês de referência o mês anterior a contratação.

3.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado por qualquer uma das partes, tanto pela **CONTRATADA** quanto pela **CONTRATANTE**, desde que demonstrada a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por escrito e devidamente instruído com ampla documentação comprobatória, contendo a demonstração analítica da variação dos custos e o nexo de causalidade com os eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

3.5.1. O requerimento e os respectivos documentos de suporte deverão ser obrigatoriamente protocolados por meio de Protocolo On-line, diretamente no sítio eletrônico oficial do Município, ou Protocolo Presencial, junto ao Setor de Protocolos, localizado no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal.

3.5.2. A mera flutuação de mercado dentro da álea ordinária do negócio não ensejará o reequilíbrio, sendo indispensável a comprovação do impacto real e substancial na execução do objeto contratual.

3.5.3. Caso a recomposição de preços resulte em redução dos custos inicialmente pactuados, a **CONTRATANTE** instaurará o respectivo processo administrativo de ofício para a redução proporcional do valor do contrato, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:

554 – Despesa	3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros –
06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social	Pessoa Jurídica
02 – Convênios – Saúde	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
10 – Saúde	SUS provenientes
301 – Atenção Básica	0 – Não se aplica
0107 – Assistência Médica a População	4500 – Recurso – Atenção Básica - Custeio
2148 – Programa de Ações Primárias à Saúde – APS	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução regular do objeto.

5.3. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, inclusive aqueles necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação, quando cabível.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

5.5. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

5.6. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada deverá ensejar sua notificação para regularização, sem que isso implique, por si só, retenção automática do pagamento devido por objeto já regularmente entregue e atestado.

5.7. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. A retenção de créditos somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive para compensação de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas, nos limites da lei.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição, na forma da legislação aplicável, para fins de tratamento tributário correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O serviço consiste na qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) no Município frente aos indicadores de desempenho do Programa de Previne Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.2. O objetivo principal é a qualificação do registro no sistema na modalidade Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e Território, visando o atendimento à Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) para fins de adesão às estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao aprimoramento do processo de trabalho frente ao novo financiamento.

6.3. O serviço de suporte técnico operacional de médio-longo prazo deverá contemplar:

Item	Descrição
1	Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2020) do Previne Brasil em sistema Windows
2	Oficina com abordagem do e-SUS APS na modalidade EAD (carga horária de 18 horas)
3	Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC, durante o período contratual
4	Apresentação introdutória SUSEBUILDER para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da plataforma (carga horária 2 horas)
5	Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período contratual
6	Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária 2 hora)
7	Ferramenta de backup para geração e salvagem em nuvem do banco de dados do sistema e-SUS APS como medida protetiva visando prevenir perdas da base de prontuários clínicos municipal em sistema Windows
8	Certificados de participação para profissionais e gestores referente à qualificação
9	Prestação de contas de serviço

6.4. Disposições gerais:

6.4.1. A Oficina EAD introdutória será realizada via Skype ou Google Meet e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;

6.4.2. O Município designará os profissionais de referência que farão parte do grupo de transmissão para receberem atualizações e notificações por parte da CONTRATADA sobre o âmbito do sistema e-SUS APS e Previne Brasil;

6.4.3. As reuniões com a gestão municipal visam apoio durante o processo e serão realizadas para discutir pontos relacionados ao e-SUS APS e Previne Brasil;

6.4.4. Problemas técnicos relacionados à arquitetura do software e-SUS AB e/ou ao hardware que possam ocorrer durante o uso não são de responsabilidade da contratada;

6.4.5. Eventual mudança na senha de acesso ao banco do sistema e-SUS APS via software PGADMIM por parte do Ministério da Saúde ou por outro meio não é de responsabilidade da contratada, ficando a cargo do âmbito municipal em solicitar ao Ministério da Saúde a senha do banco;

6.4.6. Registros anteriores inseridos no sistema e-SUS APS e suas eventuais divergências frente aos dados disponibilizados não são de responsabilidade da Contratada;

6.4.7. A prestação de contas será entregue via e-mail contendo comprovantes, relatórios e demais documentos necessários à finalização da prestação do serviço.

6.4.8. Após o fim do contrato, o Município poderá ficar com acesso à plataforma SUSEBUILDER no tocante às informações disponibilizadas antes da data fim;

6.4.9. Após o fim do contrato, o Município não terá acesso às atualizações ou suporte para a plataforma SUSEBUILDER.

6.5. Da Plataforma SUSEBUILDER:

6.5.1. A Plataforma SUSEBUILDER serve como ferramenta de apoio para monitoramento e análise e realiza exclusivamente a leitura das informações registradas no banco de dados do sistema e-SUS APS, não realizando qualquer alteração ou manipulação dos dados contidos no banco do sistema;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

6.5.2. Durante o período contratual por parte da CONTRATADA, atualizações da Plataforma SUSEBUILDER, o responsável no âmbito municipal será notificado e deverá realizar manualmente as atualizações seguindo o tutorial a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

6.5.3. Permitirá acesso para monitoramento dos registros referentes a cada indicador de desempenho, durante o ciclo contratado, do Programa Previne Brasil;

6.5.4. Servirá como ferramenta de apoio e NÃO irá calcular a probabilidade de resultado de indicadores do componente de desempenho, pois o resultado é afetado por outros determinantes e por critérios do Ministério da Saúde referente ao denominador;

6.5.5. Disponibilizará acesso à dados complementares e relatórios pré-configurados para apoio no processo de qualificação cadastral e da gestão municipal frente ao monitoramento do serviço;

6.5.6. Fica o Município responsável pelas informações nelas disponibilizadas, da qual devem ser utilizadas somente para fins internos de processo de trabalho das equipes de saúde frente ao novo modelo de financiamento, sendo vedado a comercialização ou divulgação dos dados apresentados;

6.5.7. A manutenção da instalação dos softwares necessários para a Plataforma SUSEBUILDER será de responsabilidade municipal, do qual eventual ato no âmbito municipal que leve à desinstalação/exclusão/modificação dos arquivos não será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto em casos de prévia orientação da CONTRATADA;

6.5.8. O Município deverá fornecer acesso remoto, via programa Anydesk, ao servidor do sistema e-SUS APS para que seja instalada e configurada a Plataforma SUSEBUILDER;

6.5.9. A Plataforma SUSEBUILDER será instalada exclusivamente no servidor do sistema e-SUS APS;

6.5.10. O Município deverá designar profissional de referência para acompanhar o processo de instalação e configuração da Plataforma SUSEBUILDER e eventuais configurações adicionais que sejam necessárias;

6.5.11. O servidor do sistema e-SUS APS deverá possuir acesso à internet sem bloqueio de navegação à CONTRATADA para fins de instalação e configuração dos serviços contratados;

6.5.12. A instalação da Plataforma SUSEBUILDER ocorrerá em até 72h após a assinatura do contrato entre ambas as partes e com prévio agendamento e disponibilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

6.5.13. O suporte técnico da Plataforma SUSEBUILDER será realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8h às 16h e 45min e poderá ser realizado por chat online, ticket de atendimento e, caso necessidade por parte da CONTRATADA, via telefone;

6.5.14. O chamado para suporte técnico direcionado para eventuais ocasionalidades / problemas da Plataforma SUSEBUILDER, deverá ocorrer via portal disponibilizado pela CONTRATADA e terá como prazo de retorno até 72h.

6.6. Do suporte ao sistema e-SUS APS PEC:

6.6.1. O suporte remoto EAD será direcionado para dúvidas sobre o uso do e-SUS PEC nos blocos Atendimento, Cadastro, Cidadão, Agenda, Relatórios, CDS, Administração e Registro Tardio de Atendimento;

6.6.2. O suporte remoto será centralizado em profissionais responsáveis pelas equipes/gestor da unidade de saúde;

6.6.3. O prazo para retorno do suporte remoto será de até 72h;

6.6.4. A geração dos certificados ocorrerá após o envio da lista de participantes pelo âmbito municipal.

6.7. Da manutenção da base de dados do sistema e-SUS APS:

6.7.1. A ferramenta de backup automático, a contratante deverá realizar o teste da ferramenta backup em instalação separada para certificação do funcionamento e deverá assinar uma declaração que ateste a integralidade do banco de dados criado pela ferramenta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.7.2. O uso da ferramenta backup não exclui a necessidade de geração manual do banco de dados pelo profissional de referência, sendo essa ação recomendada de maneira periódica e antes de qualquer atualização de versão do sistema.

6.7.3. A realização de backup do e-SUS AB é fundamental como medida preventiva quanto à perda de dados. O backup do banco de dados deverá ser salvo em nuvem ou HD externo por motivos de segurança, ou em outro local escolhido por profissional de referência no âmbito municipal;

6.7.4. A ferramenta de backup não possui prazo de vigência, sendo de direito do Município após a aquisição.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A Gestão do contrato será feita pelo Secretário da Saúde e Assistência Social, Sr. Gustavo Zanotelli e o Fiscal do contrato será a servidora Sra. Rosineia Meneghini, conforme Portaria nº 281/2026.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital e seus anexos.

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.

d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Arroio do Meio – RS.

e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas na legislação aplicável, observada a distinção entre infrações da fase licitatória e da fase contratual:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa deverá observar a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e a proporcionalidade, podendo ser fixada em percentual sobre o valor total do item ou da contratação.

9.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.2. A recusa injustificada em manter a proposta, apresentar a documentação exigida para habilitação ou assinar/aceitar o instrumento de contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item adjudicado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3.3. Em caso de atraso de entrega, será de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do empenho da referida entrega, limitada a 10% (dez por cento).

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio, as sanções administrativas previstas no item 9.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. Da fraude e da corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente

Arroio do Meio, RS, 06 de outubro de 2026.

gov.br

BRUNO TAVARES ROCHA
Data: 08/10/2026 21:50:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO TAVARES ROCHA
Representante da Contratada

SIDNEI
ECKERT:50086626000

Assinado de forma digital por
SIDNEI ECKERT:50086626000
Dados: 2026.10.08 09:59:23 -03'00'

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal